



**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO E  
MAQUETIZAÇÃO DO PROJETO DE SINALÉTICA DO BAM – CENTRO DA  
BANANA DA MADEIRA**

Entre

**GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.**

e

**Brisa Épica, Unipessoal, Lda.**

Funchal, 06 de maio de 2022

**CONTRATO PARA A CRIAÇÃO E MAQUETIZAÇÃO DO PROJETO DE SINALÉTICA DO  
BAM – CENTRO DA BANANA DA MADEIRA**

**ENTRE:**

**GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.**, com o NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato pelo seu gerente [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 28/06/2028, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 7143-5233-5844, subscrita em 31/08/2018 e válida até 30/11/2023, e da ata da Assembleia Geral e número 72 de 03/05/2021, adiante, também, designada por **Primeiro Outorgante**. -----

E

**Brisa Épica, Unipessoal, Lda.**, com o NIPC 514 551 259, com sede à Estrada do Aeroporto, n.º 8, Mãe de Deus, 9125-080 Caniço, representada neste ato pelo seu gerente [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 08/03/2031, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão de Registo Comercial com o código de acesso 0382-7336-8217, subscrita a 21/04/2021 e válida até 21/04/2023, adiante, também, designada por **Segundo Outorgante**. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 23/03/2022, e encontra-se consignada na ata n.º 12/2022; -----

- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada de 27/04/2022, e encontra-se consignada na ata n.º 17/2022; -----
- c) Não foi prestada caução por não ser exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 4, Código 43 – Ativos Fixos Tangíveis, Rúbrica 432 – Edifícios e Outras Construções, do orçamento da Gesba para o ano de 2022. -----

Entre o primeiro e o segundo contraentes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de Consulta Prévia denominada Gesba - 07/2022 aquisição de serviços para a criação e maquetização do projeto de sinalética do BAM – Centro da Banana da Madeira, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal aquisição de serviços aquisição de serviços para a criação e maquetização do projeto de sinalética do BAM – Centro da Banana da Madeira, em conformidade com a Lista de Quantidades e Características Técnicas que constitui o Anexo IV do Caderno de Encargos e que faz parte integrante do presente contrato para todos os efeitos.

### **Cláusula Segunda**

#### **Prazo**

O presente contrato terá a duração de 60 dias, a contar da data da sua celebração, não renovável. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações principais do segundo outorgante**

- 5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de encargos e na proposta adjudicada ou nas cláusulas contratuais da celebração do presente contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações: -----

- a) Obrigação prestar os serviços para a criação e maquetização do projeto de sinalética do BAM – Centro da Banana da Madeira, com as características e nas quantidades constantes na lista de quantidades patenteada no procedimento. -----
- b) Proceder à entrega de dois exemplares do projeto de sinalética, sendo um em suporte de papel e o outro em suporte digital. -----
- c) Apresentar à Gesba previamente ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços, os conteúdos que integraram o projeto de sinalética para efeitos de aprovação. -----
- d) Proceder à produção da sinalética após aprovação pela Gesba. -----
- e) Fornecer todos os bens e equipamentos no estado de novos, nas quantidades, características e com as especificações técnicas constantes na lista de quantidades;
- f) Proceder à montagem e instalação da sinalética no BAM, dentro do prazo fixado no na cláusula segunda. -----

5.2. A Gesba reserva-se ao direito de solicitar as alterações e modificações aos conteúdos que considerar pertinente e convenientes. -----

#### **Cláusula Quarta**

##### **Dever de sigilo**

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato a primeira outorgante pagará à segunda outorgante o valor total **49.756,50€** resultado dos seguintes valores unitários: -----

CRIAÇÃO E MAQUETIZAÇÃO DO PROJETO DE SINALÉTICA PARA O BAM				
Art.º	Descrição	Unidades	Preço Unitário	Total Parcial
1	Criação e maquetização do projeto de sinalética para o BAM - Centro da Banana da Madeira	1	2.500,00 €	2.500,00 €
2	Tolem Luminoso - iluminação interior (leds - painel energia solar c/ baterias) Estrutura com perfil duplo de panflex (branco) Telas panflex impressas p/ frente e p/ costas (igual p/ os 2 lados) Base fechada em chapa lacado a preto p/ conter baterias. Dimensão: 80 x 250 cm + 18 cm profundidade (perfil duplo de panflex) Sapata com aranha p/ fixar ao chão	1	4.950,00 €	4.950,00 €
3	Produção e montagem de letreiro principal sendo: Estrutura em tubo inox de 3cm + varão Auto roscado fixado à parede c/ parafusos Dimensão: 210 x 150 cm Placa inox 1,5 mm + dobras c/ 5 cm de prof. fixado à estrutura Dimensão: 210 x 150 cm BAM - Letras Monobloco retro iluminado (leds) em chapa galvanizada lacado a preto Fixado à placa de inox. Dimensão: 180 x 67 cm + 8 cm prof. (c/ afast. do dibond de 4 cm) BAM CBM - Letras recortadas em acrílico 5mm preto Fixado à placa de Dibond Dimensão: 61 x 33 cm (s/ iluminação s/ afast.)	1	5.785,00 €	5.785,00 €
4	Produção e montagem de letreiro para entrada expediente permanente, sendo: Estrutura em tubo inox de 3cm + varão Auto roscado Fixado à parede c/ parafusos Dimensão: 150 x 110 cm Placa inox 1,5 mm (inox escovado + dobras c/ 5 cm de prof.) Fixado à estrutura Dimensão: 150 x 110 cm BAM - Letras Monobloco retro iluminado (leds) em chapa galvanizada lacado a preto Fixado à placa de inox Dimensão 110 x 40,4 cm + 8 cm prof. (c/ afast. do inox de 4 cm) EXP. PERMANENTE - Letras recortadas em acrílico 5mm preto Fixado à placa de Dibond Dimensão: 37,5 x 20,5 cm (s/ iluminação s/ afast.)	1	5.740,00 €	5.740,00 €
5	Produção e montagem de poste com placas frente e verso, sendo: Postes em tubo inox 6 cm + sapatas c/ parafusos p/ fixar ao chão (20 x 20 cm) Calha U de 2 cm p/ fixar placas aos postes Dimensão: 180 cm de alt. 2 Placas inox 1,5 mm (inox escovado) - (1 p/ frente e 1 p/ verso) Vinil de corte preto mate Fixado à calha U Dimensão: 100 x 100 cm (cada)	1	2.950,00 €	2.950,00 €
6	Produção e montagem de postes com placas só frente, diretório, sendo: Postes em tubo inox 4 cm + sapatas c/ parafusos p/ fixar ao chão (20 x 20 cm) Calha U de 2 cm p/ fixar placa aos postes Dimensão: 160 cm de alt. Placa inox 1,5 mm (inox escovado) Vinil de corte preto mate Fixado à calha U Dimensão: 80 x 60 cm (dimensão maior da placa)	1	2.865,00 €	2.865,00 €
7	Produção e montagem de placa para Bilheteira, sendo: Placa inox 1,5 mm (inox escovado) Vinil de corte preto mate Fixado à parede c/ fita dupla face Dimensão: 85 x 30 cm	1	190,00 €	190,00 €
8	Produção e montagem de placa para sala de formação, sendo: Placa inox 1,5 mm (inox escovado) Vinil de corte preto mate Fixado à parede c/ fita dupla face Dimensão: 42 x 20 cm	1	165,00 €	165,00 €
9	Produção e montagem de placa Dep. Laboratórios Gab. sendo: Placa inox 1,5 mm (inox escovado) Vinil de corte preto mate Fixado à parede c/ fita dupla face Dimensão: 42 x 30 cm	1	170,00 €	170,00 €
10	Produção e montagem de placa Dep. Laboratórios Gab. interior, sendo: Placas inox 1,5 mm (inox escovado) Vinil de corte preto mate (todas diferentes) Fixado à parede c/ fita dupla face Dimensão: 30 x 10 cm	12	65,50 €	786,00 €
11	Produção e montagem de pictogramas WC masculino, sendo: Acrílico 5mm preto recortado Dimensão: 22,5 x 15 cm Fixado na porta	6	17,50 €	105,00 €
12	Produção e montagem de pictogramas WC misto, sendo: Acrílico 5mm preto recortado Dimensão: 13,4 x 15 cm Fixado na porta	5	17,00 €	85,00 €
13	Produção e montagem de pictogramas WC feminino, sendo: Acrílico 5mm preto recortado Dimensão: 25,8 x 15 cm Fixado na porta	6	19,00 €	114,00 €
14	Produção e montagem de pictogramas balneários masculino, sendo: Acrílico 5mm preto recortado Dimensão: 22,5 x 18 cm Fixado na porta	1	18,00 €	18,00 €

15	Produção e montagem de pictogramas Banheiros feminino, sendo: Acrílico 5mm preto recortado Dimensão: 25,8 x 18 cm Fixado na porta	1	19,00 €	19,00 €
16	Produção e montagem de pictogramas WC adaptado, sendo: Acrílico 5mm preto recortado Dimensão: 9,2 x 12 cm Fixado na porta	1	15,50 €	15,50 €
17	Produção e montagem de placa WC, sendo: Placa inox 1.5 mm (inox escovado) Vinil de corte preto mate Fixado à parede c/ 2 parafusos de afast. (inox) Dimensão: 18 x 20 cm	1	128,00 €	128,00 €
18	Produção e montagem de placas direcionais (setas), sendo: Placa inox 1,5 mm (inox escovado) Vinil de corte preto mate Fixado à parede c/ 2 parafusos de afast. (inox) Dimensão: 17 x 20 cm	4	125,50 €	502,00 €
19	Produção e montagem de vinil ACESSO RESERVADO, sendo: Vinil de corte preto mate Dimensão: 31 x 6 cm	4	5,00 €	20,00 €
20	Produção e montagem de vinil MATURAÇÃO, sendo: Vinil de corte preto mate Dimensão: 50 x 114 cm	1	19,00 €	19,00 €
21	Produção e montagem de vinil REFRIGERAÇÃO, sendo: Vinil de corte preto mate Dimensão: 416 x 114 cm	1	25,00 €	25,00 €
22	Produção e montagem de vinil DESPENSA, sendo: Vinil de corte preto mate Dimensão: 416 x 114 cm	1	25,00 €	25,00 €
23	Produção e montagem de placas BAR & LOJA, sendo: Placa inox 1,5 mm (inox escovado) Vinil de corte preto mate Fixado à parede c/ 4 parafusos de afast. (inox) Dimensão: 75 x 20 cm	2	167,50 €	335,00 €
24	Produção e montagem de placa BAM BAR & LOJA, sendo: Placa inox 1,5 mm (inox escovado) Dimensão: 80 x 60 cm Fixado à parede c/ 4 parafusos de afast. (inox) BAM - Letras recortadas em acrílico 5mm preto Fixado à placa de inox. Dimensão: 60 x 22,5 cm BAR & LOJA - Vinil de corte preto mate Dimensão: 26 x 7,5 cm	1	505,00 €	505,00 €
25	Produção e montagem de placa EXPOSIÇÃO PERMANENTE, sendo: Placa inox 1,5 mm (inox escovado) Dimensão: 80 x 60 cm Fixado à parede c/ 4 parafusos de afast. (inox) BAM - Letras recortadas em acrílico 5mm preto Fixado à placa de inox. Dimensão: 60 x 22,5 cm BAR & LOJA - Vinil de corte preto mate	1	505,00 €	505,00 €
26	Produção e montagem de painel C/ ESTRUTURA CAFÉ & LOJA, sendo: Estrutura em ferro galvanizado tubo de 3cm lacado a preto + varão Auto roscado Fixado à parede c/ parafusos Dimensão: 160 x 225 cm Placa Dibond 3mm Vinil impresso laminado a mate Fixado à estrutura Dimensão: 160 x 225 cm	1	1.400,00 €	1.400,00 €
27	Produção e montagem de postes com placas só frente, identificação "Caminho Agrícola", "Viveiro de crescimento" e "Terminal cachos aéreos", sendo: Postes em tubo inox 4 cm + sapatas c/ parafusos p/ fixar ao chão (20 x 20 cm) Calha U de 2 cm p/ fixar placa aos postes Dimensão: 160 cm de alt. Placa inox 1,5 mm (inox escovado) Vinil de corte preto mate Fixado à calha U Dimensão: 75x20 cm (dimensão maior da placa)	3	795,00 €	2.385,00 €
28	Produção e montagem de postes com placas só frente, identificação "Viveiro de aclimatização", sendo: Postes em inox 4 cm + sapatas c/ parafusos p/ fixar ao chão (20 x 20 cm) lacado a cinza + prata Calha U de 2 cm p/ fixar placa aos postes Dimensão: 160 cm de alt. Placa inox 1,5 mm (inox escovado) Vinil de corte preto mate Fixado à calha U Dimensão: 80 x 40 cm (dimensão maior da placa)	1	845,00 €	845,00 €
29	Produção e montagem de postes com placas só frente, identificação "Departamentos", sendo: Postes em inox 4 cm + sapatas c/ parafusos p/ fixar ao chão (20 x 20 cm) lacado a cinza + prata Calha U de 2 cm para fixar placa aos postes Dimensão: 160 cm de alt. Placa inox 1,5 mm (inox escovado) Vinil de corte preto mate Fixado à calha U Dimensão: 60x40 cm (dimensão maior da placa) 1 unidade	1	825,00 €	825,00 €
30	Produção e montagem de postes em inox com 600x10cm, com sistema para 2 banner em lona de afixação ao topo e na base, com sapatas e parafusos p/ fixar ao chão	6	1.730,00 €	10.380,00 €
31	Produção de banner em lona com impressão frente e verso para afixação em mastros no formato 50x150cm.	36	150,00 €	5.400,00 €
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>49.756,50 €</b>

2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas tidos como necessários para o fornecimento e montagem dos bens no BAM – Centro da Banana da Madeira, localizado no Sítio do Lugar de Baixo, freguesia e concelho da Ponta do Sol. -----
3. Aos valores referidos no ponto 1 acrescem o valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

## **Cláusula Sexta**

### **Condições de pagamento**

As quantias devidas pela primeira outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas em conformidade com as respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após a entrega e montagem dos bens, devidamente rececionadas e no prazo máximo de 60 dias, em cheque ou transferência bancária à ordem da segunda outorgante. -----

## **Cláusula Sétima**

### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento do clausulado na cláusula terceira do presente contrato, a primeira outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual por cada dia de atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. -----
4. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

## Cláusula Oitava

### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedade da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
  - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

### **Cláusula Nona**

#### **Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso ou deficiência no fornecimento das etiquetas e rótulos autocolantes para banana.-----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

### **Cláusula Décima**

#### **Resolução por parte do segundo outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. No caso previsto na segunda parte do n.º 1 supra, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar. -----

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação por parte da segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

## **Cláusula Décima Segunda**

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## **Cláusula Décima Terceira**

### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, o convite e a proposta do adjudicatário. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e seguidamente a proposta do adjudicatário. -----

## **Cláusula Décima Quarta**

### **Cumprimento das Obrigações Declarativas**

#### **em Sede de Execução do Contrato**

1. Em conformidade com o disposto no artigo 7.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à entrega, se for o caso, dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo do mesmo diploma, mais concretamente: -----
  - a) Declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM;
  - b) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
  - c) Anexo Q de Informação Empresarial Simplificado (IES).
  - d) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

2. Os referidos documentos devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens, devendo sere apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do presente contrato.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Gestor do Contrato**

Em conformidade com o disposto no artigo 290.º - A do CCP, a primeira outorgante designa como gestor do presente contrato o colaborador [REDACTED], com domicílio profissional à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal. -----

### **Cláusula Décima Sexta**

#### **Proteção de Dados**

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. -----
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente: -----
  - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos; -----
  - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos; -----
  - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade; -----
  - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
  - e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a

qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais; -----

- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição; -----
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

#### **Cláusula Décima Sétima (Anexos)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----
  - a) O Processo de Consulta Prévia denominado Gesba - 07/2022 aquisição de serviços para a criação e maquetização do projeto de sinalética do BAM – Centro da Banana da Madeira, onde se inclui designadamente: o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações; -----
  - b) A proposta adjudicada na sua globalidade. -----
2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo, bem como na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) -----

Feito e assinado aos 06 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector  
da Banana, Lda.

O Segundo Outorgante

Brisa Épica, Unipessoal, Lda.